

INFORME PROGESTÃO Nº 04-B, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

ASSUNTO: Informações para as Entidades Estaduais que estão no 3º ciclo do Progestão no ano de 2024.
Orientações sobre o cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** e envio do respectivo **RELATÓRIO PROGESTÃO 2024 – 3º CICLO** à ANA, até **31 de março de 2025**.

2º PERÍODO: ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RONDÔNIA – SERGIPE – ACRE – AMAZONAS – BAHIA - ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO - RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

1º PERÍODO: CEARÁ – MINAS GERAIS – PARÁ – RORAIMA – SANTA CATARINA

1. INTRODUÇÃO

A meta de segurança de barragens é composta pelos critérios I a V constantes do Anexo I dos contratos:

- I) Cadastro e inserção de dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude e consistência de dados.
- II) Regulamentação, no âmbito da Unidade da Federação, da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020.
- III) Promoção de ações de educação, comunicação e articulação voltados à segurança de barragens no estado e à preparação para situações de emergência e conscientização da sociedade, envolvendo empreendedores e Defesa Civil.
- IV) Planejamento e avaliação das ações de fiscalização a partir de critérios de priorização.
- V) Implementação das ações de fiscalização.

2. DETALHAMENTO DO ATENDIMENTO A CADA CRITÉRIO

2.1 Critério I

- ✓ Aumento de 5% no cadastro de novas barragens no SNISB considerando o número debarragens já cadastradas no RSB 2023 (**1,5 ponto**).

Pontuação extra: 0,5 ponto se o aumento chegar a 10% no cadastro de novas barragens no SNISB, considerando o número de barragens já cadastradas no RSB 2023. Esta pontuação só será aplicada caso o somatório da pontuação obtida pelo estado no cumprimento dos critérios I a III for menor que 6 pontos.

- ✓ Melhoria das faixas do **Índice de Completude da Informação – ICI**, no SNISB, em 10% das barragens cadastradas no RSB 2023 (**1 ponto**).

** Considerar apenas as barragens que não possuem o ICI “ótimo”*

Pontuação extra: 0,5 ponto caso a melhoria da completude seja de 20%. Esta pontuação só será aplicada caso o somatório da pontuação obtida pelo estado no cumprimento dos critérios I a VI for menor que 6 pontos.

- ✓ Atualizar informações sobre barragens cadastradas no SNISB, até o dia 31 de dezembro de 2024, e preencher, até 28 de fevereiro de 2025, o Formulário com informações complementares para fins de consolidação do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) 2024 **(0,5 ponto)**.

2.2 Critério II

- ✓ O Estado deve regulamentar/atualizar seus normativos sobre os artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, da Lei 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, e sobre as diretrizes gerais estabelecidas pelo CNRH. **(0,5 ponto)**.
- ✓ O Estado deve apresentar uma proposta de organização institucional para atuação em segurança de barragens, no seu âmbito de atuação, com ciência do representante legal, visando atender as orientações da [Moção CNRH 79/2022](#) **(1 ponto)**.

2.3 Critério III

- ✓ Elaborar Relatório Estadual de Segurança de Barragens - RESB com no mínimo 10 páginas, para divulgação da implementação da política de segurança de barragens no estado, contendo as seguintes informações: cadastro, classificação, Plano de Segurança, regulamentação, Fiscalização, diagnóstico da situação das barragens, conclusões e recomendações, e disponibilizá-lo na página eletrônica do fiscalizador **(1 ponto)**.
- ✓ Promover ou apoiar 2 ou mais eventos de capacitação, comunicação e articulação em segurança de barragens, envolvendo a equipe técnica, defesa civil, sociedade e demais atores em âmbito estadual, afetos à PNSB **(0,5 ponto)**.

2.4 Critério IV

Elaborar Nota ou Parecer Técnico **(2,5 pontos)** e **anexá-lo** ao Relatório Progestão, contendo:

- ✓ **Avaliação** do Plano Anual de Fiscalização 2024 (**PAF 2024**): avaliação **detalhada** das ações de fiscalização de segurança de barragens executadas em 2024 em relação ao planejado, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2024 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas, demandas do Ministério Público ou outros órgãos externos etc.).
- ✓ **Proposta** do Plano Anual de Fiscalização 2025 (**PAF 2025**): proposta de **ações de fiscalização** a serem realizadas no ano de 2025, com a identificação das barragens, incluindo as atividades devistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se houver).

2.5 Critério V

- ✓ Apresentar, **como anexo** ao Relatório Progestão, a tabela padrão da ANA ([clique aqui para acessar](#)) com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e **encaminhamentos decorrentes das fiscalizações** realizadas em 2024 (atividades de campo ou deescritório), as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las (**1,5 ponto**).

ATENÇÃO: Não há necessidade de envio dos relatórios de campanhas, a não ser que, excepcionalmente, a ANA solicite para avaliar algum caso específico ou questionamento do estado.

BOAS PRÁTICAS NA FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Para acessar os documentos utilizados pela ANA, clique aqui: [critérios e procedimentos](#), [PAF Plurianual](#) e [PAF Anual](#).

Exemplos de documentos comprobatórios dos itens IV e V elaborados pelos estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Sergipe, Acre e Goiás podem ser acessados [aqui](#).

3. COMPROVAÇÃO DAS METAS

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA/SAS a comprovação do cumprimento da meta I.5 até 31 de março de 2025, junto aos seus respectivos Relatórios Progestão 2024.

Para a comprovação dos critérios I a V, a Entidade Estadual deverá apresentar no Relatório Progestão 2024 as informações e a tabela com sua auto-avaliação das metas propostas, conforme constante no Anexo deste informe e disponíveis também em formato de planilha *excel* no portal do programa em <https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes>.

Para a comprovação dos critérios IV e V, devem ser encaminhados, como anexo ao Relatório Progestão 2024, a Nota ou Parecer Técnico com a avaliação do PAF 2024 e proposta de PAF 2025, além da tabela padrão preenchida com as ações de fiscalização.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios I a III desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Segurança de Barragens (COSEB/SRB) com:

- ✓ Leonardo Julian Rodrigues Klosovski: leonardo.klosovski@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5556

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios IV e V desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS/SFI) com:

- ✓ Josimar Alves de Oliveira: josimar.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5677

ANEXO

Os itens em vermelho devem ser preenchidos pelos Estados e inseridos no corpo do Relatório Progestão 2024, cujo modelo será enviado em janeiro/2025, como parte introdutória do item relacionado à meta I.5.

TABELA DE AUTOAVALIAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS I A V – META SEGURANÇA DE BARRAGENS

	Critérios	PONTUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
I	Aumento de 5% no cadastro de novas barragens no SNISB considerando o número de barragens já cadastradas no RSB 2023	1,5 (não está incluso a pontuação extra)	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido, incluindo a pontuação extra quando pertinente)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo a porcentagem de barragens com melhoria)
	Melhoria das faixas do Índice de Completude da Informação – ICI, no SNISB, em 10% das barragens cadastradas no RSB 2023 * Considerar apenas as barragens que não possuem o ICI “ótimo”	1,0 (não está incluso a pontuação extra)	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo os números do(s) regulamento(s) e links de acesso)
	Atualizar informações sobre barragens cadastradas no SNISB, até o dia 31 de dezembro de 2024, e preencher, até 28 de fevereiro de 2025, o Formulário com informações complementares para fins de consolidação do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) 2024	0,5	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo os números do(s) regulamento(s) e links de acesso)
II	O Estado deve regulamentar/atualizar seus normativos sobre os artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, da Lei 12.334/2010, e sobre as diretrizes gerais estabelecidas pelo CNRH.	0,5	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo os números do(s) regulamento(s) e links de acesso)
	O Estado deve apresentar uma proposta de organização institucional para atuação em segurança de barragens, no seu âmbito de atuação, com ciência do representante legal, visando atender as orientações da Moção CNRH 79/2022	1,0	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo os números do(s) regulamento(s) e links de acesso)
III	Elaborar Relatório Estadual de Segurança de Barragens - RESB com no mínimo 10 páginas, para divulgação da implementação da política de segurança de barragens no estado, contendo as seguintes informações: cadastro, classificação, Plano de Segurança, regulamentação, Fiscalização, diagnóstico da situação das barragens, conclusões e recomendações, e disponibilizá-lo na página eletrônica do fiscalizador	1,0	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado)

	Critérios	PONTUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
	Promover ou apoiar 2 ou mais eventos de capacitação, comunicação e articulação em segurança de barragens, envolvendo a equipe técnica, defesa civil, sociedade e demais atores em âmbito estadual, afetos à PNSB	0,5	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo número do ofício enviado)
IV	Avaliação do Plano Anual de Fiscalização 2024 (PAF 2024): avaliação detalhada das ações de fiscalização de segurança de barragens executadas em 2024 em relação ao planejado, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2024 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas, demandas do Ministério Público ou outros órgãos externos etc.).	2,5	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado)
	Proposta do Plano Anual de Fiscalização 2025 (PAF 2025): proposta de ações de fiscalização a serem realizadas no ano de 2025, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se houver).		(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo número do ofício enviado)
V	Apresentar, como anexo ao Relatório Progestão, a tabela padrão da ANA com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2024 (atividades de campo ou de escritório), as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las.	1,5	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado)

Bom trabalho às equipes estaduais!